

**Processo n.:** 2024001808

**Interessado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Assunto:** Relatório n. 56/2023 COMACG/GMAE – CG – SUPECC – SES/GO

## RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de análise do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG – n. 56/2023, referente ao período de 22 de março a 21 de setembro de 2023, e que informa os resultados do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada – HEAPA –, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

A transferência da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 96/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES – e o Instituto de Gestão de Humanização — IGH —, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe tais relatórios com a finalidade de tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503/2005, e determina que:



Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação fiscalizatória, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Impende registrar que no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, o Relatório n. 56/2023 informa que foram cumpridos parcialmente os indicadores e as metas de produção, porém o ajuste financeiro deixará de ser aplicado, devido ao fato de as justificativas apresentadas pela OSS terem sido acatadas. Em relação as metas e indicadores de desempenho, o cumprimento foi parcial, e o ajuste financeiro foi proposto (p. 6, 8 e 63-64 do evento 1.2).

Nos apontamentos elencados pela CAC existem diversas inconsistências, entre elas se destacam (p. 9 do evento 1.2):

- 1.Envio de documentação incompleta relacionada a processos seletivos e a falta de apresentação da publicação do edital de alguns certames;
- 2.Contratações de serviços sem a ocorrência de procedimento seletivo e a falta de regularização de contratos;
- 3.Pagamento de despesas com juros e multa, no valor de R\$ 16.370,26 referente ao período de janeiro a junho de 2023;
- 4.Processo administrativo ainda em trâmite (n. 202300010033736) envolvendo as empresas, Sociedade Individual de Advocacia-Sandro Silva (contrato n.7-5025/2022), My Consultoria Empresarial



LTDA (contratos n. 8188/2022 e 9726/2023), Reis e Reis Advogados C/C (contrato n. 8146/2022);

5. a SES destaca que, no seu entendimento, esta OS deve necessariamente gerir esta unidade, dentro dos limites contratuais financeiros, estabelecidos pelo Contrato de Gestão, não devendo tal valor ser ultrapassado, de modo a gerar um passivo que, a médio e longo prazo, podem tornar inviável este contrato. Portanto, a equipe técnica solicitou que a OS apresente à SES/GO um Plano de Ação efetivo, a curto prazo, demonstrando a redução dos seus gastos desta unidade hospitalar, para que esta possa ter uma maior eficiência do custeio deste nosocômio, e para que consiga finalizar o Contrato de Gestão sem desequilíbrio financeiro (p. 10 do evento 1.2);

Quanto à Transparência da OSS, identificou-se diversas “não conformidades” nas publicações no Portal da Transparência, sendo sugerida a inclusão de cláusula contratual específica sobre a matéria (p. 13-18 do evento 1.2).

Diante disso, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pela **conversão deste processo em diligência**, nos termos do inciso VII do parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno, para que **seja oficiado à SES solicitando informações sobre o saneamento das irregularidades da transparência da OS e sobre a regularização ou não dos apontamentos feitos pela CAC**.

Uma vez aprovada por esta Comissão as diligências solicitadas, requiro o retorno dos autos a esta Relatoria, após o recebimento das respostas, para elaboração de relatório conclusivo.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, de \_\_\_\_\_ de 2024.

DEPUTADA ROSÂNGELA REZENDE

RELATORA

RWS//RVV



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340030003300350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM** em **01/04/2024 16:20**

Checksum: **433CB3BD466B85CFCC6FB9FABF2CF0BA99785127E57A7BA2B4FB8097B8242500**

